



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação de Vossas Excelências vimos -
submeter projeto de Lei, tratando do estabelecimento de tarifas
para fornecimento de água, que serão cobradas mensalmente.

A tarifa mínima será de Cr\$7,00 (sete cru-
zeiros) para um fornecimento da ordem de 12.000 litros.

Consoante levantamento efetuado, a Prefei-
tura possui 947 consumidores, cujo consumo atinge somente o mí-
nimo, 12 m3., por mês e 571 consumidores com mais de 12 m3.men-
sais.

A receita do serviço de água, atualmente ,
com as tarifas vigentes não é superior a Cr\$80.000,00 anuais,in-
suficiente, portanto, para cobrir a conta anual paga à Cesp -
Centrais Elétricas de São Paulo -, que está orçada para 1974,em
Cr\$83.116.92, conforme se deprende do anexo.

As construções poderão ter ligações provi-
sórias, sem hidrometro, em prazo improrrogavel de seis meses ,
contados do inicio da aludida ligação, cobrando-se para tanto ,
a taxa mínima mensal, correspondente a 10% (dez por cento) do
salário mínimo.

- segue -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1587

PROJETO DE Lei N. 906 / 73

(31 de OUTUBRO 1973)

Dispõe sobre a fixação de tarifas .-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas as seguintes tarifas para o fornecimento de água :-

Metros cúbicos			Cr\$	Histórico
De 00	a	12	7,00	Consumo mínimo mensal <u>Taxa Fixa Mínima</u>
De 13	a	15	0,60	por metro cúbico
De 16	a	20	0,70	por metro cúbico
De 21	a	30	0,80	por metro cúbico
De 31	a	50	0,90	por metro cúbico
De 51	a	100	1,00	por metro cúbico
De 100	a	200	1,10	por metro cúbico
De 200	em diante		1,20	por metro cúbico

ARTIGO 2º - A tarifa de conservação da rede de esgotos sanitários será cobrada na base de 20% sobre o valor da Tarifa de Água, nos locais servidos pela rede de esgotos pública.

ARTIGO 3º - O fornecimento de água se processará através de medidor, fornecido pela Prefeitura.

ARTIGO 4º - O preço dos hidrometros será fixado através de Decreto pelo Poder Executivo, atendo-se ao custo do aparelho.

ARTIGO 5º - Para as construções, a ligação poderá ser feita sem hidrometro, em prazo improrrogavel de seis meses, contados do início desta, cobrando-se a taxa mínima mensal, correspondente a 10% do salário mínimo.

Continua às fls. 2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. _____

()

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Fls. 2

ARTIGO 6º - As tarifas de ligação e religação de água serão fixadas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

ARTIGO 7º - Fica estabelecido o prazo de 15 dias para pagamento das tarifas de água e esgotos, após o recebimento do aviso, sob pena das sanções legais cabíveis.

ARTIGO 8º - O não pagamento das contas no prazo previsto no artigo anterior, implicará na aplicação às contas da multa de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 dias após o vencimento; 20% (vinte por cento), após 60 (sessenta) dias do vencimento; 30% (trinta por cento), após 90 (noventa) dias e 50% (cinquenta por cento) quando - passar de um exercício para o outro e a conta for inscrita na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

ARTIGO 9º - As tarifas de água e esgotos serão medidas e - cobradas, mensalmente.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de OUTUBRO de 1973.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 906/73

Cremos que, dessa forma, o consumidor terá uma cota maior a título de consumo mínimo, eliminando-se a tarifa intermediária correspondente a apenas 2 metros cúbicos, facilitando isso o trabalho/ de cálculo e cobrança. Como claramente se vê na tabela em questão,/ à medida que aumenta o consumo também cresce a faixa de metros cúbicos atribuída a cada tarifa intermediária.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei / nº 906/73.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1973.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



RECEBIDO
EM
31 OUT 1973

1591

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

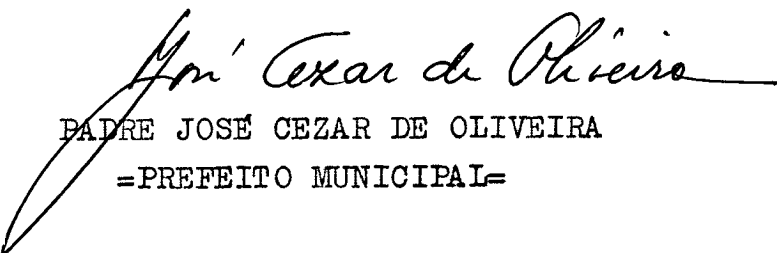
Em 31 de OUTUBRO de 1973.-

Ofício n. 1109-73
SENHOR PRESIDENTE,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, tratando da fixação de tarifas de água e esgotos.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que seja dada à propositura em pauta, o tratamento especificado no § 1º do art. 26, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar n. 9, de 31 de Dezembro de 1969).

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. DERCIO PASIN,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando de urgência a presente propositura, e, com o entendimento de que todo serviço público deve ser mantido por taxa ou tarifa e que estas devem ser suficientes para arcar com o custo dos serviços, esperamos a aprovação dessa Casa, o que virá sanar uma grave falha existente, pois atualmente têm sido carreados recursos de outras fontes para a manutenção do serviço de água.

Em 31 de Outubro de 1973.-

Im' Cesar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Superior

PREVISÃO DE GASTOS COM A CAMP - EXERCÍCIO DE 1974
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DESCRIÇÃO	VALORES EM CR\$		
	Faturamento Julho/73	Previsão para 1974	
		Março	Agosto
Iluminação Pública	11.473,54	12.620,89	151.450,68
Água, gás, Saneamento	6.290,00	926,41	83.116,92
Câmara Municipal		77,00	2,04
Outros próprios	1.800,82	1.980,90	170,80
Sub-total (I)	19.641,71	21.605,87	259.270,44
Parcelamento de consumo			
Envolvimentos de contratos a - Auxílio Construção			
Contratos - Auxílio Construção			
Previsão de novos contratos - Auxílio Construção p/ 1974			40.000,00
Sub-total (II)			40.000,00
Total geral (I + II)			299.270,44
Assinatura Chefe da DME	Assinatura do Gerente Administrativo		
